



*Carrico Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1287/89, DE 14/07/89.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DE ALÍQUOTAS E  
BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Es-  
pírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a efetuar revisão de alíquotas e base de cálculo  
dos tributos municipais, observadas as disposições contidas na Cong-  
tituição Federal.

Art. 2º. - Fica revogado o Artigo 248, da Lei  
nº. 1142/86, de 21 de outubro de 1986, sendo que, para a base de cál-  
culo dos tributos para o exercício seguinte, será utilizado o BTN, e  
na hipótese de sua extinção, outro índice definido pelo Governo Fede-  
ral, estabelecido na data de cobrança do tributo.

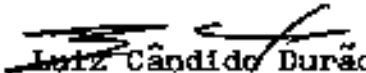
Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-  
cipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120  
(cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lei nº. 1287/89.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
~~Luiz Cândido Durão~~  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.